

## LEI Nº 3.018/PMC/2012.

## INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 3.018/PMC/2012.

## INSTITUI AS CORES OFICIAIS DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída como cores oficiais do Município: verde com tonalidade escura, nas partes externas e bege, cinza e branco parte interna.
- Art. 2º Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundações do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados com as cores oficiais do Município.
- Art. 3º A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção, reforma ou ampliação dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.
- Art. 4º Será dispensada a utilização das cores oficiais do Município, quando:
- I-O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II − Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei;
- III Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta, da União ou do Estado.
- Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores oficiais e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.



Art. 6º O uniforme destinado aos servidores públicos municipal e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 29 de junho de 2012.

FRANCESCO VIALETTO

Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS

Procurador-Geral do Município

OAB/MG 57594 - OAB/RO 4946